



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA ELZUILA CALISTO – PT

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 2022

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO (S)

**Ver. ELZUILA CALISTO
PT**

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Teresina, o “*Programa de Combate a Depressão Infantil e na Adolescência*”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o “*Programa de Combate a Depressão Infantil e na Adolescência*”, que consiste em uma sistemática de conscientização e enfrentamento à depressão infantil e na adolescência por meio da sensibilização e conscientização no âmbito municipal.

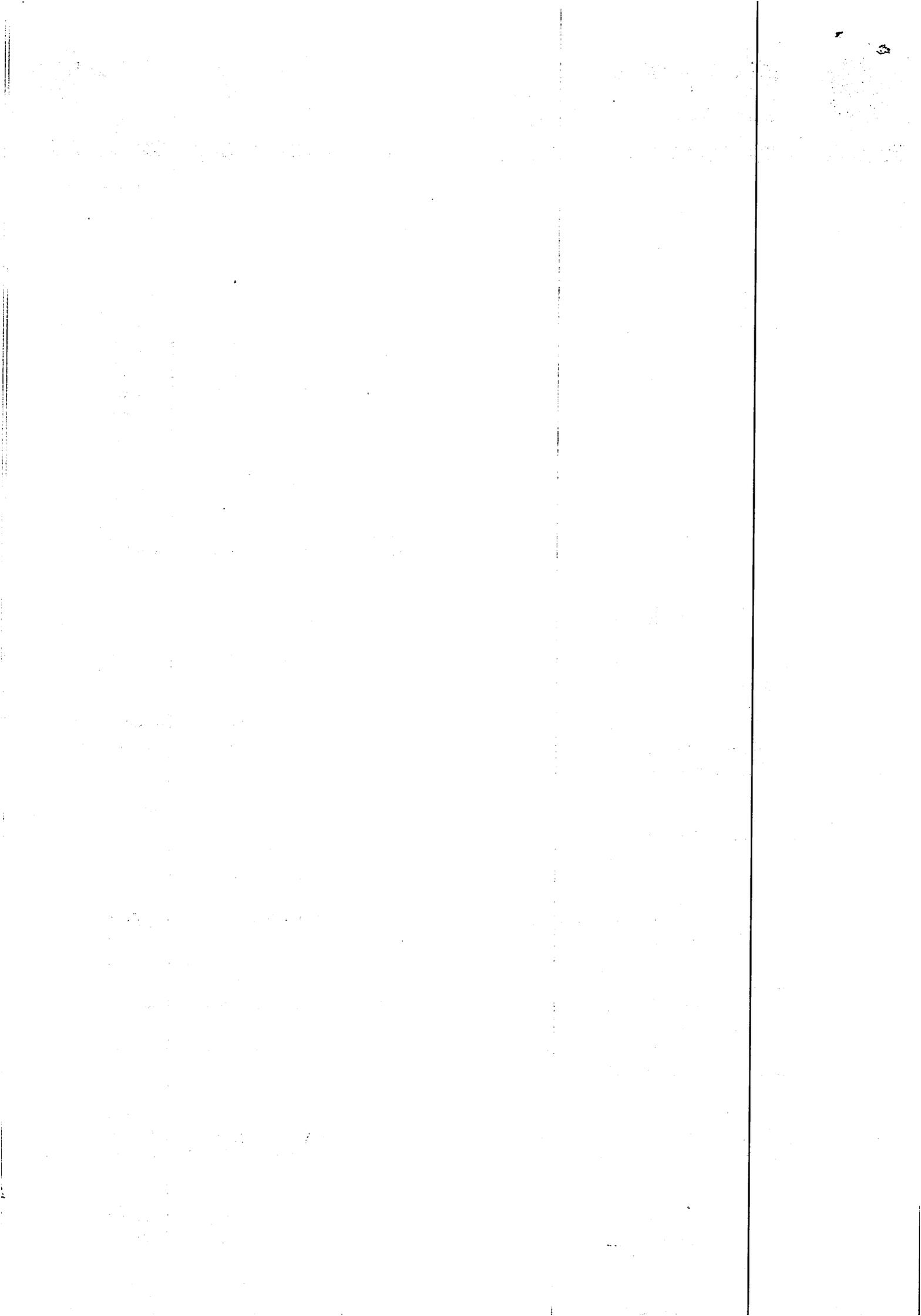
Parágrafo único. O programa de que trata o *caput* deste artigo será implementado, de forma preferencial, nas escolas e unidades de saúde da rede municipal de Teresina, podendo ser ampliado o seu alcance na regulamentação desta Lei.

Art. 2º O “*Programa de Combate a Depressão Infantil e na Adolescência*” tem as seguintes finalidades:

- I – Manter uma discussão perene sobre a depressão na faixa etária pediátrica,
- II - Reconhecer e identificar as causas, consequências e formas de prevenção para uma melhor qualidade no núcleo familiar.
- III - Evitar o desconhecimento sobre saúde mental na infância e juventude, bem como evidenciar a importância do combate à depressão infantil.
- IV – Ampliar e promover o acesso as informações sobre saúde mental na esfera infantil, combatendo a desinformação e a visão deturpada acerca do tema;
- V – Conscientizar não só as crianças e adolescentes, como os pais e familiares acerca da importância e dos cuidados com a saúde mental.
- VI – Fomentar a elaboração e execução de políticas públicas em prol da saúde mental de crianças e adolescentes.

Parágrafo único: Esta lei visa intervir na educação infantil através de palestras educativas acerca da saúde mental e ações de atenção integral multidisciplinar em conjunto com profissionais especializados em escolas e unidades básicas de saúde (UBS) de Teresina.

Art. 3º O “*Programa de Combate a Depressão Infantil e na Adolescência*” será implementado pelo Poder Executivo Municipal com observância e conveniência do interesse público e as suas dotações orçamentárias e financeiras, suplementadas se necessário.





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA ELZUILA CALISTO – PT

Art. 4º O programa ora instituído ficará sob o comando e a responsabilidade da Fundação Municipal de Saúde de Teresina /FMS, que definirá as competências em cada nível de atuação e a sua forma de abordagem.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, afixará placas e *banners* informativos sobre os benefícios concedidos pelo Programa nos estabelecimentos descritos no parágrafo único do Art. 1º desta Lei.

Art. 6º As escolas da rede pública municipal deverão incluir, em seu plano de ensino, a temática da saúde mental de forma transversal, ampla e inclusiva em suas disciplinas.

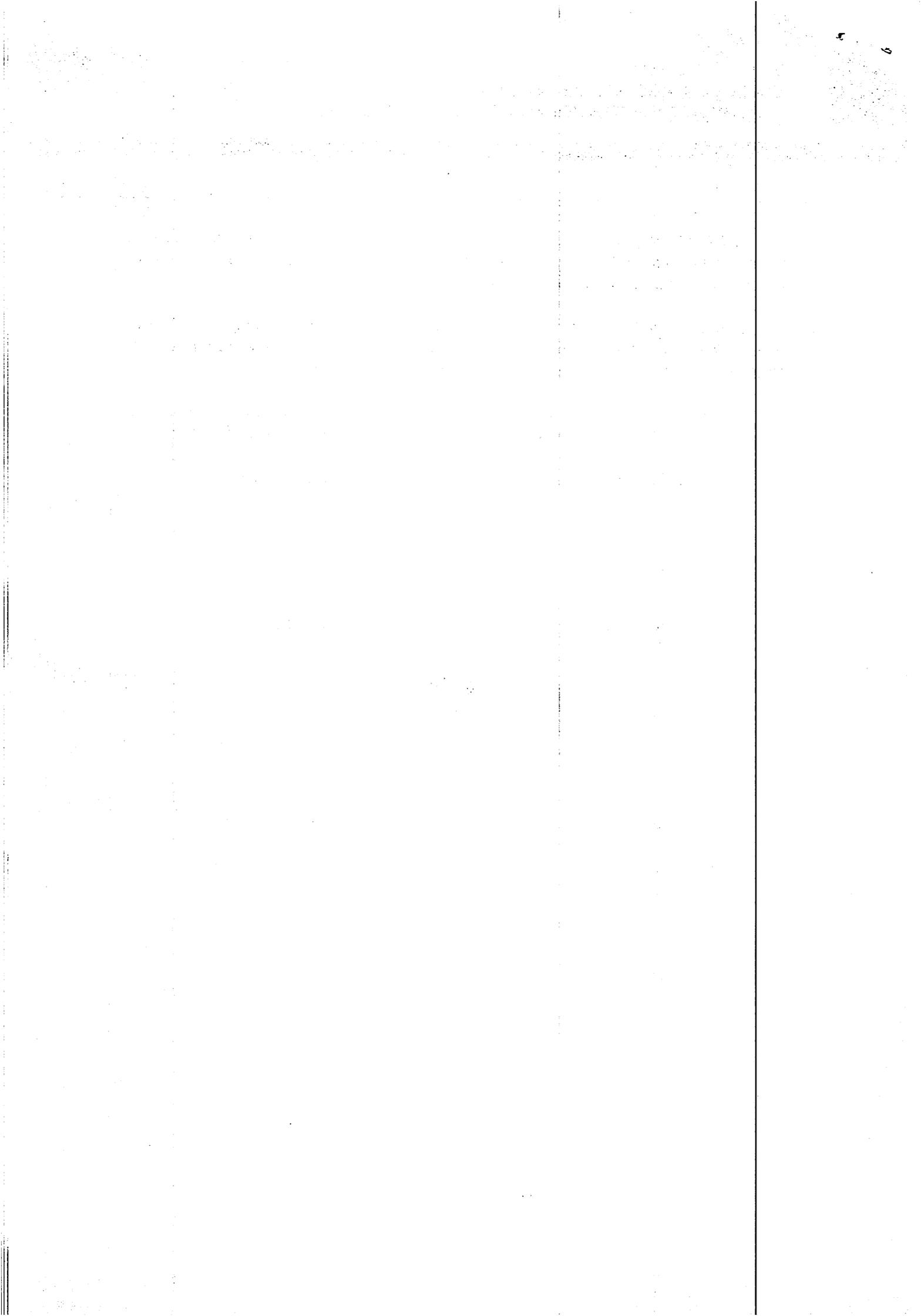
Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 17 de outubro de 2022.


Vereadora **ELZUILA CALISTO**
(PT)





JUSTIFICATIVA

A depressão é a **terceira doença mais recorrente entre adolescentes** e a **segunda principal causa de mortes entre 15 e 25 anos no mundo**. Por essa razão, é preciso desenvolver nas crianças e adolescentes habilidades socioemocionais. Dessa forma, conseguirão lidar melhor com emoções e situações de estresse que possam desencadear a depressão no futuro.

A **propositura desta lei** visa manter uma discussão perene sobre a depressão na faixa etária pediátrica, identificando as causas, consequências e formas de prevenção para uma melhor qualidade de vida no núcleo familiar. O desconhecimento sobre saúde mental na infância e juventude acaba se tornando uma barreira de combate à depressão infantil. Evidencia-se ainda a importância de fomentar a elaboração e execução de políticas públicas em prol da saúde mental.

Se desde crianças as pessoas forem capazes de processar, entender e compreender melhor emoções, como tristeza, raiva e medo, elas terão muito mais clareza e condições para lidar com elas e, provavelmente, serão menos afetadas pelo estresse e outros sentimentos.

Alguns fatores ainda dificultam o diagnóstico da depressão entre os adolescentes, como o desconhecimento sobre **saúde mental** e a visão deturpada de que depressão é uma fraqueza. Assim sendo, uma das formas que a escola pode atuar na **prevenção da depressão** entre adolescentes é falar mais abertamente sobre problemas de saúde mental. Também é importante desenvolver habilidades de mediação de conflitos para fortalecer laços entre os estudantes.

Além disso, é fundamental que os órgãos municipais trabalhem para combater fatores de risco da depressão, como o enfrentando ao bullying físico e virtual. Ressaltando que não cabe à escola fazer diagnóstico de casos de depressão, mas que o professor pode observar um aluno em dificuldade e indicar para avaliação de um especialista.

Diante do exposto e dada a importância do tema, solicito o apoio dos nobres pares para a tramitação e aprovação da presente proposição.


Vereadora Elzuila Calisto
PT

